

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## PROJETO DE LEI Nº 3.731, DE 2000

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que “dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Jorge Pinheiro

**Relator:** Deputado Nelo Rodolfo

### I - RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe, busca o nobre Deputado Jorge Pinheiro criar um mecanismo que demonstrará se os aumentos incorporados às mensalidades escolares são necessários, ou se apenas servem para levar lucro aos proprietários de escolas.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu art. 206, admite a coexistência de instituições de ensino públicas e privadas. E, no art. 209, declara expressamente que o ensino é livre à iniciativa privada, sob a condição de que sejam cumpridas as normas gerais da educação nacional, e a autorização de

funcionamento seja dada pelo poder público, ao qual também compete a avaliação da qualidade do ensino.

Ora, sabidamente, muitas escolas privadas mais parecem existir para acumular lucros e enriquecer seus proprietários do que para promover o pleno desenvolvimento da pessoa dos alunos, prepará-los para o exercício da cidadania e qualificá-los para o trabalho, conforme preceitua o art. 205 da Constituição Federal. Por ser a educação não só um direito do cidadão, mas também um importante fator de sobrevivência numa sociedade cada vez mais competitiva, é preciso que a vida financeira dos estabelecimentos de ensino, sejam públicos, sejam privados, tenha total transparência, e que sejam impostos limites ao *animus lucrandi*.

Se, por um lado, a educação não é um favor – donde o dever do Estado de oferecê-la, por outro lado, não pode ser tratada como uma mercadoria qualquer, cujo valor é determinado apenas pelas leis do mercado. Mais que a propriedade, tem a educação uma função social.

Pelo exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.731, de 2000.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001.

Deputado Nelo Rodolfo  
Relator